

**ILUSTRÍSSÍMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
ILICÍNEA/MG.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 229/2023**

**DEBORA E JEAN TRANSPORTE E SUPERMERCADO LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº  
28.118.799/0001-34, com sua sede a Rua São Paulo, nº 472, Centro,  
Ilicínea/MG, CEP: 37.175-000, neste ato representada por seu procurador  
**Dr. CRISLEY GREGÓRIO FREITAS**, brasileiro, casado, advogado,  
inscrito na OAB/MG nº 130.819, com endereço profissional situado a Rua  
Minas Gerais, nº 344, SL 05, Centro, Três Pontas/MG, vem apresentar:

**CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 229/2023**

em face de **MARIA HELENA DOS SANTOS FRANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.958.585/0001-05, localizada a Rua Arildo Vilela Moscardini, nº 699, bairro Novo Horizonte, Ilícinea/MG.

### **DOS FATOS**

O Recorrido participou de procedimento licitatório para o fornecimento de linhas de ônibus para a Secretária Municipal de Educação do Município de Ilícinea/MG, vindo a ser declarado vencedor do respectivo certame, tendo em vista que o valor ofertado foi o menor.

Diante desta situação a ora Recorrente, inconformada com a decisão apresentou Recurso em única lauda, levantando os seguintes questionamentos, que o valor ofertado é inexequível, que a Recorrente possui um ônibus em melhores condições que no respectivo certame outras pessoas da família do Recorrido participaram e que tal conduta poderia comprometer a respectiva licitação.

Por amor ao debate e ao direito, passamos a discorrer sobre todos os pontos questionados pela Recorrente.

### **DO DIREITO**

O Recorrido venceu o respectivo certame com o preço de R\$ 6,00 (seis reais) por quilometro, tendo a linha 82 Km, diante desta situação levando em consideração o preço do Diesel em R\$ 6,00 (seis reais) e o referido veículo

faz aproximadamente 4 Km por Litro, pagando para o motorista o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais.

Neste sentido se pode verificar que são R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) por dia em valores bruto, tirando o valor de R\$ 123,00 (cento e vinte três reais) de combustível, sobrando o montante de R\$ R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), tirando o valor de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por dia de trabalho do motorista, sobrando o valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) tirando despesas de manutenção e pneus.

Neste contexto se pode observar que a alegação de o valor se encontrar abaixo do valor médio torna a proposta inexequível não prospera, temos que levar em consideração que o ônus da prova incumbe a quem alega, e não pode ser transferido a terceiros, neste sentido a Recorrente, inconformada por não ter ofertado lance menor quando teve oportunidade se vale de subterfúgios escusos e ao arrepio da moral e dos bons costumes, visando anular o referido certame com o nítido intuito de obter vantagem indevida, vindo a prejudicar o Município de Ilícinea/MG, bem como os estudantes que utilizam a respectiva linha, forçando que a presente Administração Pública opte por oferta de maior valor, para privilegiar a ora Recorrente.

Cumprasseverar que a mesma foi oportunizado momento para cobrir o lance do Recorrido, e ela preferiu opor o presente Recurso do que a disputar por preços, demonstrando a referida má-fé.

Outro ponto que temos que consignar é o fato de a licitação pedir ônibus com até 15 anos de uso, onde o referido veículo do Recorrido se encaixa perfeitamente nos parâmetros previamente estabelecidos pelo certamente.

Não prosperando a alegação de que o seu ônibus é melhor e mais seguro, sendo que os critérios são previamente estabelecidos, e o Recorrido cumpriu todos eles, bem como ofertou o melhor preço para a Administração Pública Municipal de Ilícínea/MG.

Neste diapasão podemos observar que a Recorrente, visa tumultuar o respectivo certame visando vantagem e proveito econômico em face do Município de Ilícínea/MG, comprometendo e gerando prejuízos ao Recorrido.

Assevera-se ainda que a Recorrente apresentou Recurso de uma lauda, onde sequer provou o ora alegado, ou senão, vejamos: não apresentou laudo do seu ônibus que comprove estar em melhores condição, não apresentou planilha dos seus custos para embasar um pedido desta natureza aos demais participantes, alegou que outras pessoas da família do Recorrido participaram do certame e também não trouxe nenhum documento para comprovar, o ora alegado.

Neste sentido, se pode salientar que, falar e não provar é o mesmo que não falar, e a má-fé, se encontra evidenciada em seu Recurso contendo uma lauda e desprovido de documentos para comprovar o ora alegado.

Diante dos fatos por ora apresentados, e não provados o presente Recurso não merecer prosperar, pois se encontra carente de documentação, não possui uma especificação dos fatos e do direito, e não possui fundamentação jurídica para embasar uma mudança no respectivo certame.

O que fica devidamente evidenciado é o oposto do ora alegado no presente Recurso, é a má-fé da Recorrente, em buscar subterfúgios para induzir a presente Administração Pública a erro.

É inadmissível que a referida empresa se valha de Recurso meramente protelatório, visando seu proveito próprio induzindo a presente Administração a erro, trazendo fatos e não provando nenhum deles em seu Recurso de uma lauda.

Em outro contexto o fato de outros parentes do Recorrido participar do respectivo certamente não invalida o mesmo, tendo em vista que o objetivo e sempre o menor valor, é foi o que ocorreu.

Para elucidar o que a Recorrente apresentou em sede recursal questionamentos os seguintes pontos; onde se encontra a vantagem do Recorrido se a própria Recorrente alega que o valor é inexequível? Se estivéssemos falando em valores superfaturados teria sentido o ora alegado, mais não estamos diante desta hipótese.

A Recorrente foi garantido o direito de lance e a mesma não utilizou, já restou acima demonstrado que o preço é exequível, então por qual motivo a Recorrente não cobriu o valor? E agora de forma despreparada tenta a todo custo e modo anular o respectivo certame, para obter vantagem indevida, presumindo que a decisão que anularia o presente certame declararia a mesma vencedora com valores elevados em prejuízo da Administração Pública.

Brilha como o sol do meio dia o direito do Recorrido, onde ofertou o menor valor para a Administração Pública, logrou vencedor e agora a Recorrente buscando benefício financeiro em detrimento da Administração Pública e causando prejuízos a terceiros visa anular o respectivo certame com estórias, para ser declarada vencedora ou para tentar concorrer novamente com outros valores.

No mínimo o que se espera de quem alega e trazer provas que comprove o ora alegado, fato que não ocorreu no presente caso em comento, se a Recorrente estivesse de boa-fé, traria provas para lastrear o que pleiteou, e neste momento não foram apresentada nenhuma das referidas provas.

Até mesmo o básico que era apresentar o laudo do seu ônibus não foi apresentado em sede de Recurso, neste ponto podemos observar que o despreparo se encontra com o destempero em obter vantagem em detrimento de terceiros.

Diante desta situação como pode um preço menor do que o preço médio causar prejuízos a presente Administração Pública? A Recorrente alega que parentes do Recorrido participaram do certamente, onde se encontra então a vantagem econômica? Se o valor foi menor que o preço médio e a própria Recorrente informa tal situação em suas Razões de Recurso.

A presente Razões de Recurso deve ser conhecida por estar dentro do prazo legal e existiu a manifestação de interesse em Recorrer e no seu mérito deve ser improvida, por carência de provas, por divergência dos pedidos, e por estar totalmente descolada da realidade do respectivo certamente, e por falta de fundamentação fático-jurídica para embasar um pedido.

Neste sentido pugnamos pela continuação da referida licitação para declarar o Recorrido vencedor e para que se proceda a assinatura do respectivo contrato, por se tratar de medida da mais pura e límpida justiça.

Ficou devidamente evidenciado que os fatos trazidos ao questionamento da presente Administração Pública não se passam de estórias visando tumultuar o respectivo certamente, onde a falta de preparo da Recorrente demonstra sua má-fé.

Cumpra-se asseverar que no mesmo Recurso que aponta uma possível fraude traz em sua parte superior que o preço ofertado de acordo com a sua convicção seria inexequível, o fatos ora alegados não condizem com os tramites que ocorreram na respectiva licitação, diante desta circunstância não há que se falar em favorecimento, a uma que os valores estão abaixo do valor médio, a duas porque a própria Recorrente reconhece tal circunstância em sede de Razões de Recurso, neste interim a alegação de que seu veículo possui melhores condições a mesma sequer juntou um laudo comprovando as informações, ou seja, são meras palavras ao vento desprovidas de provas e veracidade.

E a única justificativa que restou é o fato de o seu ônibus ser mais novo e estar em melhores condições do que o ônibus do Recorrido, a mesma falou e não provou, sendo que a mesma, sequer teve o trabalho de ler o edital e verificar que se pede ônibus com até 15 anos e o veículo do Recorrido se encaixa nessas condições.

Temos que levar em consideração os parâmetros do edital, e não o achismo da Recorrente, se os requisitos do edital se encontram presentes, não há que se discutir qual veículo é mais novo, ou mais bonito, tais circunstâncias não foram levadas em consideração, e estão a servir de justificativa para embasar um pedido que da simples leitura o mesmo se compromete por si só.

Conforme se observa o presente Recurso não merece prosperar, por em nada acrescentar para o presente certame, onde o que ficou evidente é o fato de como não se realizar uma Razão Recursal, pois o que se verifica são vários fatos desconexos da realidade, e o presente Recurso por si só resolve o mérito, neste sentido como pode o Recorrido ter obtido vantagem, se o seu

valor é inexequível segundo a Recorrente? Onde está a vantagem se o valor ofertado está abaixo do valor médio? Onde está a vantagem se foi oportunizado a Recorrente a oportunidade de cobrir o valor?

Cumpramos esclarecer que a alegação de o Recorrido possuir parentesco com outros participantes não prospera, sendo que foi levado em consideração o menor valor, o Recorrido não pretende desistir da referida licitação, tem todo o interesse de prestar o serviço junto ao Município.

O presente edital por sua vez não veda a participação de integrantes da mesma família, neste mesmo sentido a empresas ora em referência não possuem sócios em comum, uma com as outras.

Se levarmos esta regra ao pé da letra e da literalidade a Recorrente também não poderia participar, pois seu sobrinho participou do referido certame, neste sentido a tese alegada cai por terra, temos que levar em consideração que se trata de famílias que trabalham no ramo de transportes a vários anos, ou seja, levando em consideração uma cidade pequena, os Pais passaram a profissão para os filhos, e hoje os mesmos possuem empresas autônomas uns dos outros, cumpra esclarecer que a referida alegação não merece prosperar.

Outro ponto é que somente o fato do parentesco por si só, não invalida a presente licitação, devem estar presentes outros requisitos para a configuração de uma possível fraude, o que não acontece no presente caso, neste sentido a referida alegação não encontra guarida no presente caso em comento, pois em momento algum o Recorrido se valeu de subterfúgios com o objetivo de fraudar o respectivo certame, e outro ponto, foi oportunizado a Recorrente o direito de cobrir o respectivo lance, neste sentido por qual motivo a mesma não cobriu o lance? Diante do acima demonstrado não há

que se falar em fraude a licitação ou qualquer outra irregularidade, o que se verifica é o inconformismo da Recorrente.

Diante de todos os questionamento acima que ficam sem resposta se pode observar que a Recorrente está inconformada com o fato de ter perdido e tenta a todo modo e circunstância tumultuar o certamente onde se verifica é o mero dissabor da derrota.

Neste termos pugnamos pelo conhecimento da presente Contrarrazões de Recurso e o seu provimento, declarando o Recorrido vencedor do respectivo certame, por se tratar de medida da mais pura e límpida justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ouro Fino, 18 de outubro de 2023

Crisley Gregório Freitas

OAB/MG 130.819